



PORTARIA Nº 06/2021

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, no uso de suas atribuições regimentais, estabelece critérios para comprovação de suficiência em língua estrangeira pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito, conforme homologado pelo Colegiado do Programa.

RESOLVE:

Art. 1º. Os candidatos aprovados para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão comprovar suficiência em língua estrangeira, nos termos desta Resolução.

§ 1º. Para os discentes dos Cursos de Mestrado será exigida a comprovação de suficiência em uma língua estrangeira moderna, dentre as seguintes opções: alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano.

§ 2º. Para os discentes do curso de Doutorado será exigida a comprovação de suficiência em uma segunda língua estrangeira moderna diversa da que foi realizada no mestrado, dentre as seguintes opções: inglês, alemão, espanhol, francês ou italiano.

Art. 2º. Da comprovação em língua estrangeira dar-se-á mediante:

§1º. Referente a língua inglesa:

- a) Certificado do Test of English as Foreign Language (TOEFL Ibt) com nota igual ou superior a 70 (setenta);
- b) Certificado do International English Language Test (IELTS) com nota igual ou superior a 6,0 (seis);
- c) Test of English as a Foreign Language (TOEFL) ITP. Pontuação mínima a ser atingida no exame: 500 (quinhentos) pontos;
- d) Test of English for Academic Purposes (TEAP). Pontuação mínima a ser atingida



no exame: 70 (setenta) pontos;

- e) Cambridge First Certificate in English. Nota mínima a ser atingida no exame: B;
- f) Cambridge Certificate in Advanced English. Nota mínima a ser atingida no exame: C;
- g) Cambridge ESOL Skills for Life. Resultado a ser atingido no exame: "Pass";
- h) Cambridge Certificate of Proficiency in English. Nota mínima a ser atingida no exame: C;
- i) Michigan ECCE ou ECPE exams. Pontuação mínima a ser atingida no exame: 650 (seiscentos e cinquenta) pontos.
- j) Exame realizado por Instituição Pública de Ensino Superior, que oferece exame de suficiência em língua inglesa, sendo o resultado atingido aprovado ou suficiente.

§2º. Refente a língua espanhola:

- a) Diploma de Español como Lengua Extranjera (DELE), nível B1;
- b) Exame realizado por Instituição Pública de Ensino Superior, que oferece exame de suficiência em língua espanhola, sendo o resultado atingido aprovado ou suficiente.

§3º. Referente a língua italiana:

- a) Certificazione di Italiano come Lingua Straniera (CILS) ou Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana (CELI), nível B1;
- b) Exame realizado por Instituição Pública de Ensino Superior, que oferece exame de suficiência em língua italiana, sendo o resultado atingido aprovado ou suficiente.

§4º. Referente a língua francesa:

- a) Diplôme d'Études en Langue Française (DELF) ou certificado de teste de suficiência em língua francesa da CAPES, nível B1;
- b) Exame realizado por Instituição Pública de Ensino Superior, que oferece exame de suficiência em língua francesa, sendo o resultado atingido aprovado ou suficiente.

§ 5º. Referente a língua alemã:

- a) Goethe-Institut, Zertifikate B1 a C2. Resultado a ser atingido no exame: "Suficiente".
- b) Exame realizado por Instituição Pública de Ensino Superior, que oferece exame de suficiência em língua alemã, sendo o resultado atingido aprovado ou suficiente.

Art. 3º. As comprovações em língua estrangeira se dar-se-ão também através dos seguintes documentos:



§1º. Através de Diploma de Curso Superior em Língua Estrangeira expedido por Instituição Pública de Ensino Superior devidamente reconhecido pelo MEC;

§2. Declaração oficial de aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira emitida por Instituição Pública de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, expedida nos últimos 02 (dois) anos;

§3º. Declaração formal de aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira emitida por uma das instituições anotadas no Anexo I, expedida nos últimos 02 (dois) anos, referente aos exames oficiais relacionados no Artigo 2º e §§ desta Portaria.

Art. 4º. Os casos não previstos expressamente por esta Portaria serão analisados pelo Colegiado do PPGD Unibrasil.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

Bruno M Lorenzetto

PROF. DR. BRUNO MENESES LORENZETTO

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL - UNIBRASIL



ANEXO I

ESPAANHOL

CENTRO CULTURAL DA ESPANHA

Tel. (41) 98504-1195 / WhatsApp: (41) 98504-1132

E-mail: secretaria@centroculturaldaespanha.com.br

Site: www.centroculturaldaespanha.com.br

Endereço: Rua Doutor Faivre, n. 93.

FRANCÊS

ALIANÇA FRANCESA

Tel. (41) 3223-4457 / E-mail: coordenacaopedagogica@afcuritiba.com.br

Rua Prudente de Moraes, n. 1101, Curitiba.

INGLÊS

CULTURA INGLESA

Tel. (41) 3154-8714 / E-mail: secretariacambridge@culturainglesacuritiba.com.br

Endereço: Al. Júlia da Costa, 1500 – Bigorriho

TESE PRIME SISTEMAS DE AVALIAÇÃO LINGUÍSTICA

Site: <http://www.teseprime.org/>

ALEMÃO

INSTITUTO GOETHE CURITIBA

Tel. (41) 3262-8244 / info-curitiba@goethe.de

Endereço: Rua Reinaldo S. de Quadros, 33, 80050-030 Curitiba PR